

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

**Autor:** Procuradoria-Geral da República

**Relator:** Deputado Lelo Coimbra

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.707, de 2016, apresentado pela Procuradoria-Geral da República, propõe nova denominação para os cargos de Analista e Técnicos do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamenta a requisição de servidores para aquele órgão, bem como permite que sua estrutura organizacional sea definida por ato do seu Presidente.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Conselho Nacional do Ministério Público é uma jovem instituição de controle, criada em 2004, cuja estrutura administrativa e organizacional ainda se encontra em formação para o pleno e eficiente exercício de suas competências.

De acordo com o art. 130-A da Constituição Federal, cabe ao Conselho zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, exercendo a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar daquele órgão e de seus membros, respeitando a autonomia da instituição.

O Projeto em apreciação é de grande relevância para que o Conselho Nacional do Ministério Público possa adequar a sua estrutura organizacional à medida que se incrementa o seu papel como órgão de controle e indutor de desenvolvimento do Ministério Público.

Mesmo ciente de que a matéria será analisada pela Comissão Finanças e Tributação, é importante frisar que o projeto em análise não cria cargos (os anexos I e II referem-se apenas à consolidação do quantitativo de cargos e funções já existentes, criados pelas Leis nºs 11.967/09 e 12.412/11). Consequentemente, em sua essência, a proposição não implica impacto orçamentário, mas procura adequar a estrutura administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público às demandas decorrentes de sua competência constitucional.

Nesse sentido, propõem-se: a alteração da designação dos atuais cargos de Analista e Técnico para Auditor e Técnico Nacional de Controle por guardarem maior afinidade com a atividade de controle do órgão. Propõe-se ainda a regulamentação de normas básicas acerca da requisição de membros e servidores do Ministério Público e a permissão para fixação da estrutura organizacional por meio de ato do Presidente do Conselho, possibilitando a adaptação mais ágil de sua estrutura ao dinamismo das demandas sob sua responsabilidade.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.707, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado Lelo Coimbra  
Relator

2017-6019